



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 036/2015

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público que após a análise do recurso apresentado no Ato Convocatório n.º. 036/2015 – Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Projetos de Engenharia, o mesmo foi conhecido e julgado improcedente, nos termos do parecer jurídico.

A sessão de para continuidade do ato Convocatório ocorrerá no dia 24 de março de 2016, às 14h40minh na sede da AGEVAP.

Resende, 18 de março de 2016.

Simone Moreira Rodrigues Domiciano
Presidente da Comissão Julgadora



Resende, 17 de março de 2016.

À
Especialista Administrativo
Simone M. Rodrigues Domiciano

PARECER Nº 096/AGEVAP/JUR/2016

EMENTA: Parecer sobre recurso interposto pela empresa R.Peotta Engenharia e Consultoria Ltda. ante a sua inabilitação no Ato Convocatório n.º 036/2015.

Prezada Especialista,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre recurso interposto pela empresa R.Peotta Engenharia e Consultoria Ltda. ante a sua inabilitação no Ato Convocatório n.º 036/2015/AGEVAP, constante do Processo Administrativo n.º 305/2014/ANA.

O Edital n.º 36/2015 tem como objeto a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializadas em gerenciar projetos de engenharia para a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico à ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL AGEVAP, no acompanhamento dos Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Obras de Captações Emergenciais, e Estudos de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudo Ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário.

A abertura do certame ocorreu no dia 25/02/2016 na sede da AGEVAP sendo que compareceram duas empresas: R.Peotta Engenharia e Consultoria Ltda e Viniplan Eficácia em Planejamento de Projetos Ltda.

A empresa R.Peotta Engenharia e Consultoria Ltda. não apresentou Certidão da Dívida Ativa Estadual, Certidão Municipal do Cadastro Imobiliário e apresentou Certidão de Falência com data de emissão superior a 90 (noventa dias), sendo que, por tais motivos, foi inabilitada.

Inconformada, apresentou recurso alegando, que a apresentação de certidão vencida não se trata de irregularidade insanável; que a Certidão da Dívida Ativa Estadual e a Certidão Municipal





do Cadastro Imobiliário estão regulares, sendo que junta as mesmas com o recurso, e que o erro da referida empresa é sanável, devendo, portanto, ser permitida a regularização, a fim de possibilitar a participação de mais concorrentes e a realização de uma contratação mais vantajosa.

Em suas contrarrazões a empresa Viniplan Eficácia em Planejamento de Projetos Ltda., alega que a Recorrente descumpriu as determinações constantes do Edital e que as Licitações Públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros e, como a Recorrente não apresentou as certidões informadas no momento oportuno, deve ser mantida sua inabilitação.

O Edital n.º 036/2015/AGEVAP, prevê a apresentação, entre outros, dos documentos abaixo transcritos para habilitação da licitante:

4.4 – Regularidade fiscal:

4.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.4.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente.

4.4.3.1 – As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. Se posteriormente, em diligência, a Comissão de Julgamento identificar a falta de Certidões, a licitante será inabilitada.

4.4.4 – Prova de com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5 – Qualificação econômico-financeira:

4.5.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da participante.

4.8.3 – Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope “Documentação de Habilitação”, no





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;

Nesse passo, não é forçoso ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório constante no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, para que fosse habilitada a Recorrente deveria ter apresentado toda a documentação requerida para fins de habilitação no dia da abertura do certame, sendo certo que a fase recursal não é o momento adequado para apresentação dos documentos.

Saliente-se que o item 4.7. do Edital é claro ao dispor que:

4.7 – Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Ato Convocatório ou apresentarem os com prazo de vigência vencido.

Assim, não devem prosperar as alegações da Recorrente, tendo em vista o claro descumprimento às regras constantes no Edital, não podendo a AGEVAP julgar procedente o Recurso sob pena de ferir os princípios constantes no art. 3º da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, opina esta assessoria jurídica pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa R.Peotta Engenharia e Consultoria Ltda., devendo, portanto, ser mantida sua inabilitação.

É o nosso parecer.


FERNANDA CHAVES DE CARVALHO
OAB/RJ 159.419

*Fernanda Chaves de Carvalho
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 159.419*

